

Programa de Participação nos Lucros e Resultados

BGM

JANEIRO/2017

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n.65.178.451/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILSON DA SILVA ROCHA;

E

BGM INSTRUMENTAÇÃO CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ n. 66.296.971/0001-39, neste ato representado por seu sócio, Sr. BENJAMIN GONTIJO DE AZEVEDO MILO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das(s) empresa(s) acordante(s) abrangerá a(s) categoria(s) "TÉCNICOS INDUSTRIAIS", com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Cláusula Terceira – Da renovação

Os critérios de metas estabelecidas, metodologia e apuração deste Programa foram desenvolvidos pela empresa, seus empregados e homologado junto ao Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, visando à renovação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados.

Cláusula Quarta – Do Objetivo

Com base no programa ora desenvolvido, objetiva-se retribuir parte dos ganhos obtidos com os empregados que participarão deste Programa, que visa à valorização do profissional, à motivação, à qualidade no trabalho e no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único: O êxito deste Programa está intimamente ligado à contribuição, individual e coletiva, dos empregados da empresa.

Cláusula Quinta – Duração do Programa

Este programa de Participação nos Resultados foi desenvolvido para os empregados da BGM e terá a validade de 01 (um) ano, iniciando em 1º de Janeiro de 2017 e com término em 31 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: Poderá a empresa modificá-lo, introduzir novos conceitos de avaliação e alterar a metodologia e valores de participação, com conhecimento prévio dos empregados e do Sindicato, tudo através de termo aditivo a este Programa.

Parágrafo Segundo: Estabelece-se que, durante a vigência do Programa, os critérios adotados para avaliação poderão sofrer alterações nas metas, em função de fatores internos ou externos, tais como: evolução de mercado, sazonalidades, perfil do cliente, dentre outros. Essas alterações somente ocorrerão mediante acordo prévio entre Empresa, Empregados e Sindicato, através de aditivo devidamente homologado junto ao Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro: A apuração de resultados e avaliação de participantes deste Programa terá como base o período de um ano, iniciando no dia 01/01/2017 e terminando no dia 31/12/2017.

Parágrafo Quarto: Está previsto o pagamento de uma participação anual correspondente a:

- 1 (um) salário nominal/ano para cada empregado, desde que cumpram integralmente as metas nos Lucros e Resultados;

Observação: As metas quanto aos resultados estão descritas na Cláusula Nona.

Parágrafo Quinto: Terão direito à participação de modo proporcional os admitidos após 01.01.2017, e os demitidos antes de 31.12.2017, sempre na proporção de 1/12 por mês trabalhado em 2017. Para os desligados antes da data do pagamento, e que tenham direito à participação, esta será paga na mesma data dos demais, através de rescisão complementar.

Cláusula Sexta - Metas do Programa de Participação, quanto aos lucros

Parágrafo Único: Os empregados poderão receber a participação de percentuais sobre seu salário por ano, caso a empresa encontre o resultado conforme estabelece abaixo:

Faturamento bruto anual	% de pagamento sobre salário vigente
Igual ou superior a R\$ 2.000.000,00	20
Acima de R\$ 2.500.000,00	30
Acima de R\$ 3.000.000,00	50
Acima de R\$ 3.500.000,00	70
Igual ou superior a R\$ 4.000.000,00	100
Prêmio extra – acima de R\$ 5.000.000,00	110

Os itens constantes da Cláusula Nona serão considerados para demérito nos percentuais acima.

Cláusula Sétima – Apuração dos Resultados

As apurações de resultados relativos às metas anuais da cláusula nona serão realizadas até o dia 31/01/2017.

Parágrafo Único: Parágrafo Único: A apuração de resultados será realizada, considerando-se individualmente cada colaborador, em função do cargo ocupado e das metas estabelecidas neste Programa. Os indicadores de avaliações a serem atingidos levarão em conta os critérios estabelecidos para os participantes e não terão nenhuma relação ou direito da participação no que diz respeito à comparação entre os empregados.

Cláusula Oitava – Pagamento de valores obtidos com o Programa

A empresa efetuará o pagamento anual pela Participação nos Lucros e Resultados até o dia 31/03/2017. Essa data poderá ser reagendada caso o fluxo de caixa na época não seja favorável ao evento de pagamento. Vindo a ocorrer, os funcionários serão avisados com antecedência sobre a alteração da data do pagamento com limite máximo até 30/06/2017.

Cláusula Nona – Comissão Ética de Empregados

Esta Comissão será formada por 02 (dois) empregados da empresa e terá as seguintes atribuições:

a) Capacidade de convencionar com a empresa sobre a forma de participação nos resultados do Programa;

b) Em casos omissos ou situações não previstas neste Programa, a Comissão poderá apresentar propostas de conciliação e atuar como mediadora, levando-se em consideração os interesses dos empregados, da empresa e da legislação em vigor;

Havendo necessidade, a Comissão poderá consultar profissionais habilitados de dentro ou de fora da empresa para solução destes casos, com autorização prévia da Empresa;

c) Excluir do Programa os empregados que utilizarem meios fraudulentos, escusos e/ou ilícitos;

d) Em caso de votação para definição quanto a situações polêmicas, o critério adotado será o do voto universal;

e) Fica estabelecido que a atuação como membro da Comissão de Ética do Programa não poderá gerar estabilidade de emprego;

f) No caso de um dos membros da Comissão desligar-se da empresa, o mesmo será imediatamente substituído por outro colaborador de cargo semelhante.

Cláusula Décima – Exclusão do Programa

Qualquer participante que utilizar meios fraudulentos, escusos e/ou ilícitos para proveito próprio ou de outro participante será excluído do Programa e terá todos os seus resultados desconsiderados, em qualquer época da vigência do Programa.

Se tal fato for apurado após a conclusão do Programa e respectivos pagamentos, a empresa exigirá a devolução imediata das importâncias pagas, podendo descontar os valores de saldos de salários ou de verbas rescisórias, respeitado o limite de descontos de 30% sobre os valores brutos dos proventos.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que se desligarem da empresa, por iniciativa do empregado ou do empregador, no curso do Programa, terão direito à proporcionalidade do pagamento pelos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: Os empregados que durante o mês se ausentarem por um período superior a 15 dias (atestado médico, etc) não receberão nenhum valor referente ao mês da ausência;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será feito fora do prazo estabelecido neste Programa, independente do motivo e somente ocorrerá na data estabelecida. Empregados demitidos por justa causa não receberão nenhum valor a título de PPLR.

Parágrafo Quarto: Somente terão direito ao PLR os empregados efetivos que, no período de apuração possuam mais de 90 (noventa) dias de trabalho na empresa. Quando ocorrer efetivação do empregado, será computado para a base de cálculo da apuração a data do início do contrato.

Parágrafo Quinto: O empregado que receber duas ou mais advertências por escrito no ano não receberá o valor da PPLR, mesmo se houver cumprido as metas estabelecidas.

Cláusula Décima Primeira – Metas do Programa

Metas do Programa de Participação nos Resultados para todos os empregados da Empresa

A participação dos empregados será definida após a verificação da não-incidência de sua conduta profissional em cada um dos indicadores apresentados.

Caso o empregado pontue no Programa (pontuação negativa), receberá a participação, descontados os valores relativos aos percentuais perdidos nos indicadores abaixo demonstrados. Não havendo incidência negativa nos indicadores apresentados receberá a participação de forma integral.

A participação está intimamente condicionada ao desempenho individual dos empregados, podendo, portanto, ocorrer valores diferenciados entre os participantes do mesmo cargo, em função da avaliação de cumprimento e desempenho nas metas estabelecidas.

Foram definidos 05 (cinco) indicadores para efeito de cumprimento e participação das metas, são eles:

- Pontualidade;
- Programa de Qualidade 5S;
- Retrabalho;
- Avaliação de Desempenho;
- Marcação de ponto;

1) Pontualidade

Haverá tolerância de duas (2) horas de atrasos injustificados no ano. Após esse tempo, será descontado 30 % no valor do PPLR do empregado.

2) Programa de Qualidade 5S

Haverá desconto de 15% sobre o valor do PPLR, caso os empregados de cada andar da Empresa não cumprirem uma média anual de 95% do Programa de Qualidade (5S), regra de conhecimento de todos os empregados da Empresa.

3) Retrabalho

Haverá desconto de 50% sobre o valor do PPLR, caso o empregado incida em 2 erros ou mais inerentes a abertura de uma RNC- Relatório de Não Conformidade (re-trabalho) ou de alteração de projeto. O desconto ocorrerá somente quando envolver custos para a Empresa e por culpa exclusiva do empregado.

4) Média de Análise de Desempenho

O empregado que não alcançar o índice de 70% em relação a 100%, nesta meta, terá o desconto de 25% no valor do PPLR. A avaliação terá como objetivo avaliar o desempenho profissional de cada empregado da Empresa. Tal procedimento será feito pelos gestores da Empresa.

5) Marcação de ponto

O colaborador que esquecer de registrar o ponto, em qualquer um dos quatro horários diários, por 05 (cinco) vezes ou mais durante o ano, terá um desconto de 25% no valor do PPLR.

Cláusula Décima Segunda - Propostas dos Empregados

Necessária se faz a participação dos empregados na empresa, trazendo novas propostas que visem à redução de custos e à melhoria dos processos e da tecnologia.

Tendo o empregado sugerido inovações, sendo aceitas e implantadas pela empresa, este empregado receberá uma participação de 10% sobre o valor da participação obtida no ano.

A participação tem caráter cumulativo, ou seja, mais de uma sugestão de um mesmo empregado adotada pela empresa implica em um valor adicional de 10% sobre o valor da participação obtida no ano.

E, para que produza os seus efeitos jurídicos, o presente acordo será devidamente assinado e levado a registro.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

BENJAMIN GONTIJO DE AZEVEDO MILO
Sócio
BGM INSTRUMENTAÇÃO CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA